

1

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO
CNPJ/MF sob nº 43.898.923.0001-15**



**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO, DA MISSÃO E DAS FINALIDADES, DAS FILIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A “ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO”, doravante neste estatuto, simplesmente designada “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter beneficente, com a finalidade de prestação de serviços preponderantemente na área de assistência social, bem como projetos voltados para área de educação, inscrita no CNPJ 43.898.923/0001-15, com sede na Rua Juá, nº 264, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04138-020, regida por seu estatuto social que, até então, estava em plena vigência, ante o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 383166, havida em 24/01/2012.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO derivou da organização religiosa internacional fundada e radicada na Inglaterra com missões mundiais, inclusive no Brasil, organização denominada “Exército de Salvação”, o que lhe obriga o caráter confessional e princípios da fé cristã evangélica, conforme estabelecido nos Artigos de Fé do Exército de Salvação.

Parágrafo Segundo: Foi instituída com natureza perene de duração, inexistindo prazo para funcionamento, que assomado aos programas sociais desenvolvidos, lhe assegurou o reconhecimento de utilidade pública de caráter municipal, estadual e federal, além de ser Certificada como Entidade beneficente de Assistência Social (CEBAS), pelo Ministério de sua área preponderante de atuação.

Parágrafo Terceiro: A partir do regular registro junto ao assento notarial, a ASSOCIAÇÃO passará a ser regida pelo presente Estatuto Social consolidado, pela legislação brasileira vigente, pelas normas e demais regulamentos e constituições internos de regulação de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Além da missão e das finalidades dispostas no Capítulo II abaixo, a ASSOCIAÇÃO observará os termos do Regulamento de Governança Nacional.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DAS FINALIDADES**

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por missão prestar serviços nas áreas da assistência social e educação, bem como desenvolver programas de forma gratuita, continuados e planejados, a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, nas modalidades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.724/1993), bem como alterações trazidas pela Lei 12.435/2011, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, Lei 12.101/2009, Decreto 7.237/2010 e demais normativos legais, tendo como público alvo as famílias e indivíduos em estado de vulnerabilidade social e risco assim definidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Primeiro: A finalidade de atuação e diretrizes reguladoras da ASSOCIAÇÃO se baseará nas legislações supra, guardadas as seguintes diretrizes e limites legais:

- I. Não fará discriminação de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, etnia, gênero, orientação sexual, bem como condição social, o que garantirá a universalidade e gratuidade do atendimento, independentemente de contraprestação, contribuição financeira do usuário ou ainda, associação à organização religiosa Exército de Salvação;
- II. Manterá a finalidade pública, e não governamental sem fins lucrativos, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência através de ações de transparência comprovadas na apresentação dos gráficos de trabalho, relatórios, balanço social e estatísticas de atendimentos com aplicação de seus recursos integralmente no



109 Tabelião de Notas da Capital
Maria Paula Paço Monteiro da Silva-Tabelião
Rua Pedro de Toledo, 214 - Tel. 5593-3086
original e eletrônico

109
25/08/2022

LUIS CARLOS TORRES
JOSIMAR DA SILVA
ENCARREGADO

Salt

ser aceito pelo Conselho Administrativo;

- IV. Aceitar, incondicionalmente, mediante lavratura de termo de concordância, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos, e normas internas;
- V. Aguardar a homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro de associados.

Artigo 6º. Para a admissão de novo associado de categoria "pleno", deverá ser comprovado pelo candidato ser também membro "pleno" ou "pleno sênior" da entidade inspiradora da **ASSOCIAÇÃO**, que é o **Exército de Salvação**. Os titulares dos cargos do Chefe Nacional e do Secretário-Chefe do Exército de Salvação no Brasil são ex officio, sem a necessidade de qualquer nomeação formal ou remoção, por tanto tempo (e apenas pelo tempo) em que eles ocupam seus referidos cargos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º. São direitos dos associados da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Requerer ao Conselho Administrativo, a convocação de reuniões, para discutir e apresentar propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto;
- II. Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou alinhados com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Solicitar ao Presidente ou ao referido Conselho reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- IV. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia, apoiando, divulgando, propondo e efetivando eventos, programas e propostas da **ASSOCIAÇÃO**, guardada a categoria que estiver incluída;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação, guardada também, a categoria que estiver incluído;
- VII. Propor a admissão de novos candidatos a associados.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e outras normas internas, além das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes, em especial do Conselho Administrativo e das resoluções da Assembleia Geral;
- II. Cooperar para a completa realização dos fins da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Cumprir com suas obrigações sociais e contribuir com a manutenção e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Manter a transparência e a ética nos assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Manter a confidencialidade quando for o caso;
- VI. Prestigiar e defender a **ASSOCIAÇÃO**, lutando pelo seu engrandecimento;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive mensalidades, caso eventualmente venham a ser fixadas;
- VIII. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Parágrafo Único: É dever dos "associados plenos" presença nas Assembleias Gerais, sendo que a ausência injustificada poderá dar causa à sua exclusão, mediante devido processamento legal previsto abaixo.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. Será imputada a penalidade de advertência ao associado nos seguintes casos:

- I. Infração ao Estatuto, às normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Utilização do nome da **ASSOCIAÇÃO** para qualquer tipo de promoção pessoal ou para obter vantagem para si ou para outrem;
- III. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**.



Handwritten signatures and stamps, including a date stamp "23 ABR 2021" and a stamp with the name "CARLOS TORINO".

IV. Aprovar as contas e respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir e eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto Social;
- III. Homologar a entrada de novos associados, nos termos deste Estatuto;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO** e demais normas operacionais;
- V. Deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre a aquisição ou venda de patrimônio com avaliação superior à 1.000 (mil) salários mínimos vigentes à época;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos considerados relevantes e submetidos a ela pela Diretoria.



Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral será feita aos associados por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, ou por carta, ou por correio eletrônico (e-mail), ou por aplicativo de mensagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante o requerimento do Conselho Administrativo, Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes. Não serão admitidos procuradores para o exercício dos direitos dos associados nas assembleias.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos "I" e "II" do artigo 15 deste Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Já para a deliberação do contido no inciso "V", o quórum deverá ser de 2/3 (dois terços) de todos os associados, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para aquele fim. Para as demais deliberações o quórum mínimo poderá ser 1/4 (um quarto) dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Quarto: As atas decorrentes das deliberações havidas em Assembleias prescindem de assinaturas de todos os associados presentes, as quais são substituíveis pela lista de presença.

Artigo 17. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da mesa, pelo Secretário da Assembleia Geral e por dois associados presentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 18. A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por um Conselho Administrativo, composto por 06 (seis) associados, responsáveis pela representação social da **ASSOCIAÇÃO**, bem como pela sua direção e administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo é eleito pela Assembleia Geral, sendo que os associados que se candidatarem irão concorrer para uma única chapa, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se 03 (três) reeleições pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo: O Conselho Administrativo exerce o mandato até a posse de seu sucessor, sendo que, no caso de necessidade, exercerá o mandato mesmo que vencido o prazo.

Artigo 19. O Conselho Administrativo é composto por:

- I. Presidente (O Chefe Nacional do Exército de Salvação no Brasil);
- II. Vice-Presidente (O Secretário em Chefe do Exército de Salvação no Brasil);
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;



109 Tabelião de Notas da Capital
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabelião
Rua Pedro de Toledo, 214 - Tel. 6583-3088
Autentico a presente cópia, conforme
original apresentado. Dou fé.

3.P. 23 ABR 2021

PILO TORNO
HENRIQUE MASSARO
DA SILVA
DETES AUTORIZADOS
com selo de autenticação.



Seção I Do Presidente

Artigo 25. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO** e as normas internas;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros, conjuntamente ou não com outro membro do Conselho Administrativo;
- IV. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, ou com o Segundo Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, ou com o Primeiro Secretário na ausência de ambos;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Administrativo;
- VI. Autorizar despesas;
- VII. Indicar associados efetivos para serem admitidos na **ASSOCIAÇÃO** e também admitir e demitir profissionais;
- VIII. Nomear membros associados ou não associados para atuarem como **Diretores** sem designação específica, na forma do § único do artigo 19;
- IX. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- X. Exercer o voto de qualidade;
- XI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- XII. Convocar, sempre que necessário, os demais Diretores para participarem das reuniões do Conselho Administrativo na sede da **ASSOCIAÇÃO**, bem como, transferi-los entre as filiais da **ASSOCIAÇÃO** e/ou para a Organização religiosa Exército de Salvação, de acordo com as necessidades e interesses da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção II Do Vice-Presidente

Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Para fins de se promover o pagamento de despesas ordinárias da **ASSOCIAÇÃO**, e mediante a ausência do Presidente, poderá solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Administrativo, bem como assinar documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, mediante a assinatura conjunta com: Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, ou com o Primeiro Secretário na ausência de ambos.

Parágrafo Único: Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Seção III Do Primeiro Secretário

Artigo 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Formular e implementar a política de comunicação e informação da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II. Coordenar a legalização das atividades de mobilização de recursos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como dos projetos sociais;
- III. Assinar, com o Presidente, todos os documentos e cheques necessários para as movimentações



23 ABR 2021
RS
LUIZ CARLOS TORINO
JOSE HENRIQUE MARFARO
JOSEAS DA SILVA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- IV. Auxiliar o Conselho Administrativo na gestão da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Requerer, assinar e promover o que for necessário junto às Repartições Públicas Federal, Estadual ou Municipal para o regular funcionamento da filial;
- VI. Prestar contas ao Conselho de Administrativo.



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) pessoas que comunguem com os interesses sociais da **ASSOCIAÇÃO** e obrigatoriamente serão eleitas simultaneamente com o Conselho Administrativo, na mesma Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância, o cargo será preenchido por nova eleição na próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, de cada mandato, será eleito, dentre seus membros, aquele que irá presidir o Colegiado.

Parágrafo Quarto: Cabe ao Presidente do Conselho reportar-se à Assembleia Geral quanto à prática dos atos que lhe cabe.

Parágrafo Quinto: Poderá qualquer Conselheiro Fiscal que verificar irregularidade referente aos órgãos da Administração, levar ao conhecimento da Assembleia Geral, independente de constar da ordem do dia.

Parágrafo Sexto: Os trabalhos e deliberações do Conselho poderão ser exercidos mediante a presença de apenas 02 (dois) conselheiros.

Parágrafo Sétimo: Os relatórios e outras opiniões emitidas pelo **CONSELHO FISCAL** serão relatados ao Presidente do Comitê de Auditoria do Conselho de Gerenciamento previsto no Regulamento disposto no §4º do artigo 1º deste Estatuto, antes de serem encaminhados ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO**.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho Administrativo na Administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Analisar e fiscalizar a prestação de contas do Primeiro Tesoureiro e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Solicitar, via Presidente do Conselho, ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Fiscalizar e dar pareceres sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO** cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo.

Artigo 34. O **CONSELHO FISCAL** reunir-se-á ordinária, anual e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Administrativo, com 07 dias de antecedência, contando com a presença da maioria simples para instalação e deliberação mediante aclamação.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Art. 35. A **ASSOCIAÇÃO** para consecução de suas finalidades sociais, conforme previsão contida no artigo 3º acima, mediante deliberação do Conselho Administrativo, poderá instituir unidades em qualquer localidade do país, as quais funcionarão como suas filiais para fins legais.

Parágrafo Primeiro: Na forma do §único do artigo 19, combinado com o inciso VIII do artigo 25, poderá o Presidente do Conselho Administrativo nomear membros associados ou não associados para atuarem como Diretores, em especial para gerirem as filiais da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Partindo do pressuposto que a filial apenas representa a extensão da missão da **ASSOCIAÇÃO**, e que não há qualquer tipo de dicotomia social, econômica e administrativa, o presente Estatuto se torna uníssono para toda e qualquer unidade da **ASSOCIAÇÃO**, não prescindindo de instituir



100
Tabela de Notas da Capital SP
Rua Pedro de Toledo, 214 - Tel. 6688-3000
Autentico a presente cópia, conforme original apresentado. Dou fé.
25 JUN 2021

Parágrafo Único: A vedação contida no artigo 41 não impede a aplicação do inciso II do parágrafo 1 do artigo 29 da Lei 12.101/2009, alterada pela Lei 12.868/13.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 42. É constituído o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Todos os ativos, obedecendo aos princípios gerais de contabilidade e os regulamentos financeiros internacionais vigentes do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, serão escriturados em nome da **ASSOCIAÇÃO** e passam a integrar suas listas de ativos e, em nenhuma circunstância, podem ser registrados em nome de qualquer membro.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 43. O exercício fiscal da **ASSOCIAÇÃO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, até **30 de julho** do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Artigo 44. A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, bem como em conformidade com os atuais regulamentos financeiros internacionais do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** e o Regulamento de Governança Nacional e as normas contábeis brasileiras.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

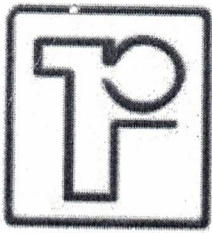
Artigo 45. No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** e filiais, o seu patrimônio será destinado preferencialmente à **ASSOCIAÇÃO** congênere denominada Exército de Salvação ou, na sua falta, a outra associação sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, regularmente certificada como **ASSOCIAÇÃO** beneficente de assistência social junto ao Ministério de sua área de atuação nos exatos termos da Lei 12.101/2009 e Decreto 8.242/2014, Lei 13.019/2014 bem como, inscrito junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou em sua ausência junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 48. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.





1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrtcd.com.br - Site: www.lrtcd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 469.779 de 20/04/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 09/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 553.830, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **469.779** e averbado no registro n. 6462 de 08/07/1959 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DE SALVACAO

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 20 de abril de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

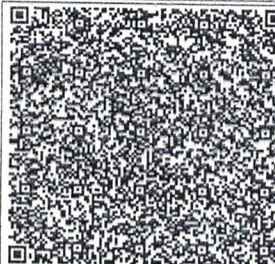


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 192,72	R\$ 54,82	R\$ 37,43	R\$ 10,21	R\$ 13,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,25	R\$ 4,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190935693995431



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJDE000015806CC212